

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESSOAS DA LOJAS RENNER S.A.

Capítulo I Dos Objetivos

Artigo 1º - O Comitê de Pessoas (“Comitê”) da Lojas Renner S.A. (“Companhia”), de caráter consultivo e permanente, tem o seu funcionamento disciplinado pelas disposições deste Regimento Interno e do Estatuto Social da Companhia, e tem por objetivo auxiliar o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros, tendo como base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Capítulo II Da Composição

Artigo 2º - O Comitê é composto por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração entre os seus pares, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição, sendo que o término deste prazo sempre coincidirá com o término de gestão dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração poderá nomear um 4º (quarto) membro que poderá não ser Conselheiro, mas deve ser Independente (conforme definição constante no Estatuto Social da Companhia) e com reconhecida experiência relacionada as matérias pertinentes ao Comitê. Além disso, deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia; bem como cumprirá todos os requisitos relacionados à sua indicação e seleção, principalmente no que se refere às suas experiências, habilidades, princípios, valores e disponibilidade de tempo.

Alínea Única – Não poderá ser exercido o direito de voto caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados nos itens (i) e (ii) do Parágrafo Primeiro acima. Em ocorrendo esses fatores, caberá ao Presidente do Comitê decidir acerca do tema, na própria reunião.

Parágrafo Segundo – Os membros do Comitê deverão ser independentes em relação à Companhia e aos Diretores e não poderão ser Diretores, cônjuges de Diretores ou parentes até terceiro grau de Diretores.

Parágrafo Terceiro - _ Dentre os eleitos, o Conselho de Administração irá indicar o Presidente do Comitê, o qual exercerá suas funções até o final do seu mandato.

O Conselho de Administração também fará a nomeação de 1 (um) Secretário para o Comitê.

Parágrafo Quarto - Os membros do Comitê serão automaticamente investidos nos respectivos cargos, na data da sua eleição pelo Conselho.

Parágrafo Quinto – Em caso de vacância no Comitê, inclusive no cargo de Presidente, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias, elegerá um membro substituto.

Parágrafo Sexto – Cada membro deve ser capaz de fazer uma contribuição significativa ao Comitê no âmbito de suas atribuições, bem como dedicar tempo suficiente para o cumprimento da função.

Parágrafo Sétimo – As funções exercidas pelos membros do Comitê são indelegáveis.

Capítulo III Do Funcionamento

Artigo 3º - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente por iniciativa própria ou solicitação de qualquer dos demais membros do Comitê. As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito (carta, e-mail ou fax) entregue a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, das quais deverão constar detalhadamente os assuntos da ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião. Será dispensada a convocação prévia sempre que se fizer presente à reunião a totalidade dos membros em exercício.

Parágrafo Segundo – O Comitê, através de seu Presidente, poderá convidar para participar de suas reuniões membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos que detenham informações relevantes relacionadas a assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro - O Comitê poderá solicitar à Companhia a contratação de serviços de consultoria ou assessoria mediante aprovação prévia do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O Comitê, através de seu Presidente, participará, no mínimo, 4 (quatro) vezes por ano, das reuniões do Conselho de Administração para relatar seus trabalhos.

Artigo 4º - As reuniões do Comitê instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2 (dois) de seus membros, no caso do Comitê ter 3 (três) membros, e de pelo menos 3 (três) de seus membros, no caso de ter 4 (quatro) membros. São considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro desse Comitê, por voto escrito, antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo Único – Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Presidente convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Artigo 5º - As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, podendo o membro discordante consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

Artigo 6º - Serão lavradas atas de todas as reuniões do Comitê, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros do Comitê presentes.

Parágrafo Único - O secretário enviará a pauta e a documentação-suporte para os membros do Comitê com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência de cada reunião.

Capítulo IV Das Atribuições e Responsabilidades

Artigo 7º - O Comitê terá as seguintes atribuições e responsabilidades, além de outras atribuídas pelo Conselho de Administração (“CA”):

- I. apresentar ao Conselho de Administração proposta com sua opinião sobre a distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros;
- II. analisar e opinar sobre proposta do Diretor Presidente quanto à remuneração mensal e outras vantagens dos Gerentes Gerais para posterior encaminhamento ao CA;
- III. opinar sobre a outorga de opção de compra, ações restritas ou subscrição de ações aos Administradores, Executivos, Empregados da Companhia e

Prestadores de Serviços da Companhia para posterior encaminhamento ao CA;

- IV. opinar sobre a participação dos Diretores e Empregados da Companhia nos lucros da Companhia para posterior encaminhamento ao CA; e
- V. opinar sobre qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, mudança de Controle ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização para posterior encaminhamento ao CA.

Capítulo V Dos Direitos e Deveres

Artigo 8º - Durante as reuniões, qualquer membro do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos sociais que julgar necessários para o exercício de sua função, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões. As solicitações deverão ser apresentadas perante os órgãos de administração da Companhia e deverão ser assinadas pelo Presidente do Comitê.

Parágrafo Único – O exame dos documentos somente será permitido na sede social da Companhia.

Artigo 9º - Os membros do Comitê poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos sobre os negócios sociais, os quais também serão apresentados perante os órgãos da administração da Companhia.

Artigo 10º - Compete ao Presidente do Comitê:

- I. convocar, em conformidade com o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3º acima, e presidir as reuniões do Comitê;
- II. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Comitê;
- IV. resolver as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V. solicitar à administração da Companhia documentos, informações e/ou esclarecimentos considerados necessários nos termos descritos nos Artigos 8º e 9º acima;
- VI. convidar para participar das reuniões do Comitê membros da administração da Companhia, bem como colaboradores internos e externos

que detenham informações relevantes, nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 3º acima.

- VII. apurar as votações; dar o voto de desempate, caso necessário; e proclamar o resultado;
- VIII. assinar as correspondências do Comitê;
- IX. requisitar livros, documentos e processos, bem como solicitar informações necessárias ao desempenho das funções do Comitê; e
- X. representar o Comitê nos atos de sua competência.

Artigo 11 - Desde que convocado pelo Conselho de Administração da Companhia, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, o Presidente do Comitê deverá atender Assembleias Gerais, para responder aos pedidos de informações eventualmente formulados pelos Acionistas.

Artigo 12 - Compete ao Secretário do Comitê, sob orientação do Presidente:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados;
- II. providenciar a documentação suporte para as reuniões do Comitê; e
- III. elaborar as atas das reuniões do Comitê e dos relatórios a serem submetidos ao Conselho de Administração.

Artigo 13 - No exercício dos seus mandatos, os membros do Comitê deverão:

- I. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- II. evitar situações de conflito que possam afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas. O membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesses ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, o membro do Comitê envolvido deve se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre o tema, sendo que esse afastamento temporário deve ser registrado na ata da reunião;
- III. guardar sigilo e manter sob caráter de confidencialidade as informações da Companhia ou dados coletados no exercício de suas atribuições, assim

como informações recebidas de auditores independentes, assessores ou colaboradores da Companhia; e

- IV. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração da Companhia, quando solicitado.

Capítulo VI Da Remuneração

Artigo 14 - Os membros do Comitê receberão a remuneração fixada pelo Conselho de Administração.

Capítulo VII Disposições Gerais

Artigo 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 16 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, por proposta do Comitê, mediante a aprovação do Conselho de Administração.